



SENADO FEDERAL

Fixa o número de Deputados Federais; estabelece normas para a distribuição das vagas da Câmara dos Deputados entre os Estados e o Distrito Federal; e revoga a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.

Emenda nº 1

(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 4 – Plen)

Dê-se ao **caput** do art. 2º do Projeto a seguinte redação, suprimindo-se os incisos I, II e III do referido artigo:

“Art. 2º A distribuição de vagas terá como base os dados oficiais do último censo demográfico realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen)

Suprimam-se os incisos II e III do **caput** do art. 2º do Projeto.

Emenda nº 3

(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 1 – Plen)

Acrescente-se ao Projeto, onde couber, o seguinte art. X:

“Art. X. Será mantida constante, sem aumento real, a despesa total relacionada ao exercício do mandato em decorrência do aumento do número de Deputados Federais, durante a legislatura seguinte à data de promulgação desta Lei Complementar, inclusive as verbas de gabinete e cotas parlamentares, passagens aéreas e auxílio-moradia, considerados os valores correspondentes ao exercício de 2025, vedada a aprovação de créditos adicionais, remanejamento, transposição ou transferência orçamentária.

Parágrafo único. Será admitida a atualização monetária dos valores mantidos constantes a cada sessão legislativa.”

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal